



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE DOAÇÃO, DE UM TERRENO AO SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado promover a desafetação e alienar, através de doação, imóvel urbano municipal em favor do SESC - Serviço Social do Comércio, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.593.364/0001-10, com sede localizada na Avenida Assis de Vasconcelos nº 359, Belém – PA.

Art. 2º - O objeto da doação é um imóvel destacado da Matrícula Imobiliária n. 10.198 Livro 02 – Registro Geral de Imóveis de Rondon do Pará, aberta em 15/12/2022, localizado no Loteamento Milton Arantes, neste Município, de acordo o que consta no Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação em anexo.

Localização: Rua Leonel Brizola, s/n, partindo do P0 ao P01, com distância de 50,25 metros, partindo do P-01 ao P-02, com distância de 98,67 metros, partindo do P02 ao P03, com distância de 50,00 metros, partindo do P03 ao P0, com distância de 102,18 metros, totalizando uma área de 5.025,86 m²

Art. 3º - O imóvel objeto desta autorização legal de doação deverá destinar-se à Construção, pelo Serviço Social do Comércio - SESC neste município, instalações dedicadas à prestação de serviços de educação, desenvolvimento social, saúde, cultura, esporte, lazer e bem-estar.

Art. 4º – Ao Donatário constante do Artigo 1º desta Lei, é vedado transferir, doar ou praticar atos que implique em descaracterização da finalidade da doação, sob pena de aplicar-se a cláusula de retrocessão, independentemente de provocação judicial, restituindo-se a propriedade do imóvel ao Município Doador.

Art. 5º – Fica dispensada a realização de licitação na modalidade concorrência para alienação do imóvel objeto desta doação, porquanto reconhecido relevante interesse público, e previsão legal dos artigos 5º da lei municipal 402/2001 e art. 17 Inciso I, §4º da Lei 8.666/93.

Art. 6º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- I – Inalienabilidade do bem doador;
- II – Impossibilidade de mudança da destinação do Imóvel;
- III - Reversão do bem ao patrimônio Público Municipal, no caso de desvio do objetivo da doação;
- IV – Prazo de 02 (dois) anos para início das obras, sob pena de reversão ao patrimônio público, sem que caiba ao donatário o direito a qualquer indenização seja a que título for.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 16 de janeiro de 2023.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Rondon do Pará, 16 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCUS CABETTE SANCHES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDON DO PARÁ – PA

Excelentíssimo Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon do Pará, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Encaminho a esta colenda casa de Leis, projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE DOAÇÃO DE UM TERRENO AO SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Mantido pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, o Serviço Social do Comércio (Sesc) é uma entidade privada que objetiva proporcionar o bem-estar e qualidade de vida do comerciante, sua família e da sociedade.

Localizado em todos os estados brasileiros, o Sesc incentiva a educação de qualidade como diretriz primordial no desenvolvimento do cidadão, com a implantação do SESC no município de Rondon do Pará, haverá uma valorização cultural e uma promoção em prol da melhoria dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo.

O SESC investe em diversos programas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Assistência e Lazer, onde são desenvolvidos e implantados nos municípios, de acordo a realidade e necessidade do ente federativo.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal